

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**TEREZA RODRIGUES VIEIRA**

**CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza, Tereza Rodrigues Vieira, Carlos Eduardo Nicoletti Camillo – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-351-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Bio direito. 3. Direito dos animais. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

---

### **Apresentação**

#### **BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

O Grupo de Trabalho dedicado ao Biodireito e Direitos dos Animais coordenado por Tereza Rodrigues Vieira (UNIPAR), Janaina Machado Sturza (UNIJUÍ) e Carlos Eduardo Nicoletti Camillo (Mackenzie), foi uma plataforma fundamental para discutir questões complexas e multifacetadas que envolvem as dimensões éticas, legais e filosóficas relacionadas à bioética, biodireito, direitos animais e da natureza.

Artigos acadêmicos contemporâneos, novidades legislativas e abordagens interdisciplinares foram apresentados, demonstrando sua importância na edificação de uma relação mais justa e ética.

O artigo “Symbioses entre gênero, migração e violência: a complexa (in)efetivação do direito humano à saúde mental das mulheres migrantes gestantes sob a perspectiva biopolítica”, redigido por Gabrielle Scola Dutra, Nicoli Francieli Gross e Tuani Josefa Wichinheski concluiu que ao acercar-se das entraves sistêmicos, impulsionar o cuidado sensível ao trauma e estabelecer políticas de apoio, podemos nos avizinhar da concretização do direito humano à saúde mental para essa população vulnerável.

O texto “Perspectivas jurídicas e bioéticas sobre o embrião e o nascituro à luz do início da vida humana”, escrito por Anna Paula Soares da Silva Marmirolli, Luisa Ferreira Duarte e Renata da Rocha, reconhece que, embora avanços significativos tenham ocorrido no reconhecimento dos direitos dos nascituros e na regulamentação do uso de embriões em investigação científica, diversos desafios persistem.

A pesquisa “Protagonismo da natureza e pósdesenvolvimento: caminhos para um direito ecocêntrico”, desenvolvida por Mariana Ribeiro Santiago, Liciane André Francisco da Silva e Lucas Andre Castro Carvalho, arremata que, ao provocar os fundamentos antropocêntricos do direito e abraçar o valor intrínseco da natureza, as sociedades podem abordar as razões profundas da crise ecológica e estabelecer um futuro mais sustentável e justo.

O trabalho “Critérios ecológicos e o tráfico da fauna no Brasil: ponderações jurídicas quanto à seletividade normativa e funcional na aplicabilidade da lei” foi apresentado por Anderson

Carlos Marçal, tendo como coautores Cauã Victor do Nascimento Santana e Gabrielly Dias Sales Nery, os quais afirmam que esse ponto exige uma estratégia multifacetada que compreenda reformas legislativas, fortalecimento institucional, conscientização pública e colaboração internacional.

O artigo “O direito de morrer: uma contribuição para o debate sobre suicídio assistido e a dignidade humana”, redigido por Victória Kocourek Mendes, Márcio de Souza Bernardes e Edenise Andrade da Silva concluiu que, embora o Brasil tenha demonstrado hesitação em participar dessa discussão, a crescente aceitação internacional do suicídio assistido ressalta a necessidade de uma abordagem mais matizada e informada.

Julia Escandiel Colussi apresentou o trabalho “A comercialização do sangue humano pela PEC 10/2022 e mercantilização da dignidade humana sob um olhar bioético”, demonstrou que a conhecida “PEC do Plasma” levanta intensos debates bioéticos sobre a mercantilização de substâncias do corpo humano e a dignidade humana, polarizando o conflito com o governo federal e diversas organizações se posicionando contra a medida.

A pesquisa “Do direito ambiental aos direitos da natureza: poder, democracia e mobilização social” escrita por Beatriz Rubira Furlan, Lucas Andre Castro Carvalho e Mariana Ribeiro Santiago ressalta que o direito ambiental foca na perspectiva antropocêntrica, bem-estar humano, enquanto o direito da natureza inclui também o ecossistema e seres não humanos. A realização dos direitos da natureza está condicionada à mobilização coletiva e à alteração das dinâmicas de poder na sociedade.

O artigo “Doação de órgãos e tecidos no Brasil: uma análise da manifestação de vontade do falecido a partir da perspectiva da autonomia existencial”, redigido por Isadora Borges Amaral Souza e Fernanda Teixeira Saches Procopio, argumenta que a legislação brasileira vigente estabelece um conflito entre a autonomia do falecido e a autoridade da família nas decisões. A vontade expressa do indivíduo atua como uma pressão moral sobre os parentes, porém não assegura juridicamente que a doação será realizada.

O trabalho “Inseminação artificial post mortem e seus efeitos sucessórios no contexto da reforma do Código Civil Brasileiro” escrito por Marina Bonissato Frattari, Paula Nadynne Vasconcelos Freitas e Daniel Izaque Lopes observa que a legislação vigente é inadequada, mas a reforma em curso visa regulamentar a questão, assegurando os direitos do filho concebido post mortem com base no consentimento prévio do falecido.

No texto “Quimerismo, gêmeos idênticos e suas influências no direito: pensando soluções na perspectiva do biodireito e direitos humanos”, os autores Carlos Henrique Gasparoto, Lívia Gonçalves de Oliveira e Lucas Gabriel Alecrim demonstram que, para o biodireito e os direitos humanos, é necessário ir além das técnicas forenses que se baseiam em um único perfil genético, adotando abordagens mais precisas que assegurem a justiça e os direitos dos indivíduos quiméricos ou gêmeos.

Em síntese, no artigo “A dignidade da pessoa humana enquanto dogma norteador dos negócios biojurídicos: uma análise à luz da constitucionalização dos contratos”, Stella Maris Guergolet de Moura, Lucas Mendonça Trevisan e Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador entendem que, a dignidade humana é um princípio fundamental que orienta toda a área dos negócios biojurídicos. Isso garante que, apesar dos progressos tecnológicos e médicos que possibilitam novas modalidades de contratos, o ser humano e sua dignidade continuem sendo o foco central do sistema jurídico.

O trabalho “Cidadania e educação: crise ambiental e sustentabilidade no pensamento filosófico de Luc Ferry e Enrique Leff” escrito por Vania Vascello Meotti, João Delciomar Gatelli e Janete Rosa Martins esclarece que, para Ferry, a cidadania e a educação devem fomentar um humanismo laico e responsável que reconheça a importância do cuidado com o meio ambiente para a manutenção da própria vida humana e das gerações futuras, sem, abandonar os ideais do progresso e da modernidade. Segundo Leff, a educação ambiental é um caminho para a transformação social, baseada na criticidade, complexidade, transdisciplinaridade e justiça ambiental, promovendo a apropriação social da natureza e a descolonização do saber e do poder.

No artigo “Segregação genética préimplantacional na reprodução humana assistida: desafios éticos e jurídicos diante da inovação biomédica e da inteligência artificial” redigido por Maria Eduarda da Mata Mendonça, Marina Bonissato Frattari e Joao Pedro B Tadei, os autores elucidam que os principais dilemas éticos centram-se na autonomia reprodutiva versus a dignidade do embrião e o potencial eugenista da tecnologia.

O trabalho “A justiça como equidade nas relações de cessão temporária de útero: uma análise sob à luz da teoria de John Rawls” escrito por Manoella Klemz Koepsel e Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli aplica a estrutura ética e política de John Rawls para avaliar a justiça nas práticas de barriga de aluguel ou gestação por substituição.

O trabalho “HIV/AIDS, carga viral indetectável, sigilo médico e justa causa: princípios biojurídicos e bioéticos à luz da lei 14.289/2022” redigido por Bruna Rafaela Dias Santos,

Iara Antunes de Souza e Marília Borborema Rodrigues Cerqueira explica que referida lei estabelece o sigilo obrigatório sobre a condição de pessoas que vivem com HIV, reforçando a proteção da privacidade e dignidade desses indivíduos, portanto a divulgação não autorizada dessas informações é considerada crime e pode resultar em sanções civis e administrativas, além de indenização por danos morais e materiais.

O artigo "Repensando o termo de consentimento livre e esclarecido: modelos dialógicos e horizontais de comunicação em saúde como estratégia para ampliar o exercício das autonomias na relação profissional-paciente" escrito por Bruna Rafaela Dias Santos, Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza e Iara Antunes de Souza advoga a transformação do TCLE, de um documento meramente burocrático e legalista para um instrumento de comunicação efetiva e participativa entre profissionais e pacientes.

O texto intitulado "Necropolítica de gênero e aborto no Brasil: diretrizes de bioética feminista e antirracista para políticas públicas" elaborado por Jessica Hind Ribeiro Costa e Júlia Sousa Silva examina como a política brasileira em relação ao aborto opera como uma forma de necropolítica, que decide quem vive e quem morre, com base em marcadores sociais como gênero e raça.

Também foram apresentados os textos: "Quimerismo, gêmeos idênticos e suas influências no direito: pensando soluções na perspectiva do biodireito e direitos humanos", de autoria de Carlos Henrique Gasparoto, Lívia Gonçalves de Oliveira, Lucas Gabriel Alecrim. "Biopoder, biopolítica e governamentalidade legislativa: interpretações críticas da ordem econômica constitucional brasileira" de autoria de Gustavo Davanço Nardi. "Biotecnologia: impactos ambientais e jurídicos das patentes sobre identidades genéticas não catalogadas da flora brasileira" de autoria de Ariel de Melo Lima Marcelino, Caio Augusto Souza Lara e "O direito à eutanásia na Espanha" de autoria de Daniela Zilio.

Assim, o GT Biodireito e Direitos dos Animais atuou como um fórum fundamental para discutir essas questões, explorando temas como reformas legislativas, considerações éticas, implicações jurídicas e socioambientais das interações entre humanos, animais não-humanos e a natureza.

## **CIDADANIA E EDUCAÇÃO: CRISE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE NO PENASMENTO FILOSÓFICO DE LUC FERRY E ENRIQUE LEFF**

### **CITIZENSHIP AND EDUCATION: ENVIRONMENTAL CRISIS AND SUSTAINABILITY IN THE PHILOSOPHICAL THOUGHT OF LUC FERRY AND ENRIQUE LEFF**

**Vania Vascello Meotti 1**

**João Delciomar Gatelli 2**

**Janete Rosa Martins 3**

#### **Resumo**

Este artigo examina, à luz de Luc Ferry e de filósofos contemporâneos, três eixos centrais do debate ambiental: a libertação animal, a ecologia profunda, a democracia ecológica, a crise ambiental e o desenvolvimento de uma consciência ecológica a partir da educação no âmbito escolar. Na primeira parte, discute-se a defesa dos direitos dos animais, com base em autores como Peter Singer e Tom Regan, explorando as implicações éticas e políticas de estender a consideração moral a seres não humanos. Em seguida, analisa-se a proposta da ecologia profunda, de Arne Naess, que propõe uma mudança radical na relação entre humanidade e natureza. Posteriormente, investiga-se a noção de democracia ecológica, refletindo sobre a inclusão da natureza como sujeito de direitos. Por fim, uma análise profunda da crise ambiental contemporânea e de seus vínculos com os modos de produção capitalistas e com a racionalidade hegemônica da modernidade ocidental e a necessidade da educação ambiental. O trabalho segue abordagem teórica, a análise crítica e comparativa busca compreender as convergências e tensões entre as visões da ecologia política, o esgotamento de recursos naturais e a educação como meio eficaz de preservação. Conclui-se que, embora distintas, as visões convergem na necessidade de repensar o paradigma antropocêntrico, oferecendo caminhos para uma ética ambiental abrangente frente as necessidades de preservação do meio ambiente e desenvolvimento da consciência ambiental através da educação.

**Palavras-chave:** Cidadania, Educação, Filosofia ambiental, Ecologia profunda, Democracia ecológica

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pelo Programa de Pós graduação Stricto Sensu em Direito - Mestrado e Doutorado da Uri Santo Ângelo /RS

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca- Espanha. Professor dos cursos de graduação, mestrado e doutorado da Uri -Santo Ângelo/ RS

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos- Unisinos. Professora dos cursos de graduação, mestrado e doutorado da Uri -Santo Ângelo/ RS

## **Abstract/Resumen/Résumé**

This article examines, in light of Luc Ferry and contemporary philosophers, three central axes of the environmental debate: animal liberation, deep ecology, ecological democracy, the environmental crisis, and the development of ecological awareness through education in the school context. In the first part, it discusses the defense of animal rights, based on authors such as Peter Singer and Tom Regan, exploring the ethical and political implications of extending moral consideration to non-human beings. Next, it analyzes Arne Naess's proposal of deep ecology, which calls for a radical transformation in the relationship between humanity and nature. Subsequently, it investigates the notion of ecological democracy, reflecting on the inclusion of nature as a subject of rights. Finally, it presents an in-depth analysis of the contemporary environmental crisis and its connections with capitalist modes of production and the hegemonic rationality of Western modernity, as well as the necessity of environmental education. The work follows a theoretical approach; the critical and comparative analysis seeks to understand the convergences and tensions among the perspectives of political ecology, the depletion of natural resources, and education as an effective means of preservation. It concludes that, although distinct, these perspectives converge on the need to rethink the anthropocentric paradigm, offering pathways toward a comprehensive environmental ethic in light of the demands of environmental preservation and the development of ecological awareness through education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Citizenship, Education, Environmental philosophy, Deep ecology, Ecological democracy

## 1 Introdução

A reflexão filosófica sobre as questões ambientais, especialmente a partir da segunda metade do século XX, passou a desafiar os limites do pensamento ético e político tradicional. O avanço da crise ecológica, marcado pela degradação dos ecossistemas, perda de biodiversidade e mudanças climáticas, exigiu novas categorias conceituais para repensar a relação entre humanidade e natureza. Nesse contexto, o filósofo francês Luc Ferry, em *A nova ordem ecológica* (1994), realiza uma análise crítica das principais correntes do pensamento ambiental contemporâneo, avaliando seus fundamentos, implicações e limites.

O presente artigo examina três capítulos centrais da obra de Ferry *A Nova Ordem Ecológica*: “A libertação animal ou direito dos bichos”, “Pensar como uma montanha: o grande desígnio da ecologia profunda”, “Ecologia democrática e a questão dos direitos da natureza”. Em uma análise a necessidade de preservação ambiental através da sustentabilidade e da educação. Em cada um desses eixos, são exploradas as contribuições de pensadores de destaque como Peter Singer, Tom Regan e Arne Naess, articuladas com a crítica de Ferry e com outros aportes teóricos de Enrique Leff.

A investigação adota uma abordagem teórica, qualitativa e comparativa, organizada em quatro eixos analíticos interdependentes. No primeiro, discute-se os fundamentos morais e jurídicos da defesa dos animais, com base em aportes filosóficos e jurídicos contemporâneos. No segundo, examina-se o projeto radical da ecologia profunda, enfatizando suas implicações ontológicas e éticas para a redefinição da relação entre humanidade e natureza. O terceiro eixo volta-se à análise da viabilidade e das consequências de uma democracia ecológica que reconheça a natureza como sujeito de direitos, destacando suas potencialidades e limites. Por fim, investiga-se o papel da sustentabilidade e da educação ambiental na construção de uma consciência ecológica crítica e transformadora. Essa trajetória metodológica busca, de forma sistemática, identificar tanto as convergências entre essas correntes quanto as tensões resultantes de suas diferentes premissas normativas e políticas.

Ao integrar essas três dimensões, o artigo pretende contribuir para o debate filosófico e político sobre a ética ambiental, oferecendo subsídios para uma compreensão mais ampla e crítica dos desafios ecológicos contemporâneos. Assim, estuda-se de que modo as diferentes perspectivas filosóficas sobre os direitos dos animais, a ecologia profunda e a democracia ecológica podem oferecer caminhos para enfrentar a crise ambiental e repensar o paradigma antropocêntrico, considerando o papel da educação na formação da consciência ecológica.

## 2 Fundamentação Teórica

A abordagem teórica está estruturada em três capítulos: no primeiro eixo, a análise da libertação animal explora o reconhecimento da sensibilidade dos animais e da necessidade de uma ética não antropocêntrica, conforme formulado por Singer e Regan. Em seguida, a abordagem da ecologia profunda, Ferry examina a ruptura proposta por Arne Naess. O terceiro eixo é dedicado à ecologia democrática, o autor propõe uma alternativa intermediária, capaz de conciliar o respeito à natureza com a manutenção das instituições jurídicas e políticas da modernidade, evitando os riscos de uma ruptura radical com o humanismo. Por fim, aborda-se os tópicos: a crise ambiental, a sustentabilidade e a educação necessários da reflexão ecológica contemporânea.

### 2.1 A libertação animal ou direito dos bichos

*A nova ordem ecológica* apresenta um panorama das principais correntes que defendem a ampliação da consideração moral aos animais não humanos, analisando seus fundamentos éticos e políticos. Luc Ferry destaca que o debate contemporâneo sobre o estatuto moral dos animais foi impulsionado principalmente por Peter Singer e Tom Regan, que, embora partam de premissas diferentes, convergem na crítica ao antropocentrismo estrito.

Singer em seu livro *Libertação Animal* avalia a relação entre os seres humanos, e diz que: “devemos deixar bem claro que a defesa da igualdade não depende da inteligência, da capacidade moral, da força física ou de outros fatores similares. Pois, a igualdade é uma ideia moral e não a afirmação de um fato” (2010, p. 8).

Para Singer (2010) a filosofia moral contemporânea passou por uma transformação significativa, uma perspectiva ética que rompe com o antropocentrismo tradicional ao defender que a capacidade de sofrer e de experimentar prazer é o critério fundamental para inclusão de seres na esfera da moralidade. Sendo que, a defesa dos direitos dos animais não se baseia em sua racionalidade ou linguagem, mas em sua sensibilidade. Assim, a exploração animal, seja na pecuária intensiva, nos experimentos laboratoriais ou no entretenimento, constitui uma forma de discriminação que ele denomina “especismo”. O especismo, assim como o racismo e o sexismo, baseia-se em um preconceito que hierarquiza seres vivos, legitimando a exploração e a violência contra aqueles considerados inferiores. Para Singer, essa atitude é insustentável do ponto de vista ético, pois ignora que a dor de um animal tem o mesmo peso moral que a dor de um ser humano, ainda que se manifestem de formas diferentes. Dessa forma, o autor defende que essas práticas devem ser superadas por uma ética que reconheça os interesses básicos dos

animais não humanos e, consequentemente, reduza ou elimine seu sofrimento. Nesse sentido, Singer propõe que a ética não se restrinja ao nível individual, mas se estenda às instituições, às práticas culturais e aos sistemas econômicos que perpetuam a exploração animal. Pois, ao defender a extensão da consideração moral aos animais, ele sugere a necessidade de reformas legais e sociais, incluindo políticas públicas de proteção animal, incentivo a dietas baseadas em vegetais, regulamentação de experimentos científicos e programas de educação ética que promovam a consciência sobre a sensibilidade animal. Essa abordagem mostra que a ética animal não é apenas um debate filosófico abstrato, mas um instrumento de transformação social, capaz de influenciar leis, hábitos de consumo e atitudes coletivas (Singer, 2010).

Portanto, a obra de Singer (2010) inaugura um novo paradigma, convidando a sociedade a repensar a relação entre humanos e animais, promovendo uma ética mais inclusiva e compassiva que valoriza a vida em todas as suas formas.

Singer (2010) amplia a consideração moral a todos os seres sencientes com foco na minimização do sofrimento.

Tom Regan, por outro lado, adota uma abordagem deontológica. Em *The Case for Animal Rights* (1983), defende que certos animais são “os sujeitos-de-uma-vida têm valor inerente, independentemente da utilidade que possam ter para os outros” (Regan, 2006, p. 248). Pois, para o autor, não se trata apenas de reduzir o sofrimento animal, mas de reconhecer que esses seres têm direito à vida e à integridade, o que implica mudanças profundas nas práticas humanas.

Para Regan, a exploração animal em qualquer contexto, seja na pecuária, experimentação científica, caça ou entretenimento, constitui uma violação direta dos direitos dos animais, pois instrumentaliza seres que possuem valor próprio. Pois, os direitos são invioláveis, tornando moralmente inaceitável sacrificar um indivíduo mesmo que isso traga benefícios para muitos outros. Essa perspectiva estabelece uma fronteira ética clara: enquanto Singer busca minimizar o sofrimento, Regan exige o respeito absoluto à dignidade de cada ser senciente. Dessa forma, as implicações práticas da teoria de Regan são radicais, ele defende a abolição completa das práticas que exploram animais, e não apenas reformas ou regulamentações mais humanas, exige mudanças legais estruturais, reconhecendo os animais como titulares de direitos. Essa visão se aproxima, em termos de lógica ética, da trajetória histórica de expansão dos direitos humanos, ao propor que os animais não humanos sejam reconhecidos como sujeitos morais plenos (Regan, 2006).

Regan (2006) fortalece movimentos abolicionistas e a elaboração de políticas públicas que promovam a proteção integral dos animais, não apenas sua regulamentação ou mitigação

do sofrimento. Nesse sentido, o autor combina princípios éticos rigorosos com orientações práticas que desafiam os paradigmas culturais e econômicos estabelecidos, tornando-se referência para debates contemporâneos sobre direitos animais.

Portanto, a teoria de Tom Regan oferece uma perspectiva deontológica sólida, centrada na noção de valor inerente dos animais e na defesa de seus direitos inalienáveis. Reconhece direitos invioláveis dos animais com base em seu valor inerente (Regan, 2006).

Luc Ferry, em suas análises sobre o movimento de libertação animal, reconhece a força moral e a relevância ética dos argumentos que defendem a consideração dos interesses dos animais não humanos, apresenta críticas fundamentadas na complexidade prática e conceitual dessas propostas. Assim, ao estender de maneira indiscriminada a esfera dos direitos a todos os seres sencientes, corre-se o risco de equiparar, de forma excessivamente abstrata, condições de existência profundamente distintas. Essa ampliação, ainda que moralmente capaz, enfrenta desafios significativos quando se busca estabelecer limites claros para a aplicação desses direitos, especialmente diante de contextos sociais, culturais e jurídicos complexos (Ferry, 1992).

Ferry, coloca em xeque estruturas jurídicas tradicionais. Pois, o direito ocidental fundamenta-se na noção de pessoa como sujeito de direitos; incluir os animais nesse estatuto exigiria uma reestruturação conceitual das categorias legais e uma redefinição do próprio conceito de cidadania. Essa questão evidencia a tensão entre avanços éticos na proteção dos animais e a necessidade de coerência normativa no sistema jurídico, revelando que a extensão dos direitos animais não é apenas uma questão ética, mas também política e socialmente complexa (Ferry, 1992).

Assim, apesar dessas limitações, Ferry reconhece que o movimento animalista exerce influência significativa sobre políticas públicas, legislações e práticas culturais. Sua atuação contribui para um deslocamento gradual da ética antropocêntrica para abordagens mais inclusivas, capazes de considerar o bem-estar dos animais sem comprometer completamente os princípios fundamentais que regem a sociedade humana. Nesse sentido, o movimento animalista não apenas provoca revisões nas normas jurídicas, mas também incentiva transformações culturais e educacionais, promovendo maior conscientização sobre a condição dos animais não humanos (Francione, 2008).

Portanto, a reflexão de Ferry demonstra que o debate sobre os direitos dos animais não se limita à ética individual ou à moralidade privada, mas se articula com correntes ambientais mais radicais, como a ecologia profunda, que propõem uma consideração ampliada de todos os seres vivos e dos ecossistemas que será abordada na seção seguinte.

## 2.2 Pensar como uma montanha: o grande desígnio da ecologia profunda

A ecologia profunda, conceito formulado pelo filósofo norueguês Arne Naess na década de 1970, representa uma mudança paradigmática na forma de compreender a relação entre seres humanos e natureza. Ao contrário da chamada “ecologia rasa”, voltada para a gestão e preservação ambiental com vistas ao bem-estar humano, a ecologia profunda propõe uma transformação radical de valores, reconhecendo o valor intrínseco de todos os seres vivos, independentemente de sua utilidade para a espécie humana (Naess, 1973).

Segundo Naess (1973), ao reconhecer o valor inerente de todas as formas de vida, a ecologia profunda enfatiza a interdependência entre espécies e ecossistemas, dessa forma, destacando que ações humanas podem afetar de maneira complexa e duradoura o equilíbrio da biosfera. O autor sugere que os seres humanos devem adotar uma postura de responsabilidade ética em relação ao meio ambiente, repensando hábitos de consumo, práticas econômicas e decisões políticas para respeitar a integridade ecológica, deste modo, ampliando o escopo da ética tradicional, incluindo não apenas os indivíduos humanos e animais, mas também espécies, habitats e processos ecológicos como portadores de valor moral.

A expressão “pensar como uma montanha” foi popularizada pelo ecólogo Aldo Leopold, que, em seu clássico *A Sand County Almanac* (1949), defendeu uma “ética da terra” pautada na percepção da interdependência ecológica e na percepção de que cada elemento do ambiente, predadores, presas, vegetação, solo e água, exerce influência sobre o todo. Para Leopold, a montanha, com sua longa história natural, simboliza uma visão de conjunto, que ultrapassa a perspectiva imediatista e utilitarista, “somos parte de um intrincado tecido da vida e nossa sobrevivência e prosperidade dependem do respeito e da harmonia que dedicamos à esta teia” (2020, p.121).

Naess incorporou essa metáfora como um convite a adotar um ponto de vista mais amplo e profundo, em que o ser humano se reconhece como parte de uma teia complexa de vida em vez de se colocar como superior ou separado da natureza. Assim, pensar como uma montanha significa adotar uma visão sistêmica e holística, considerando os impactos de nossas ações sobre o equilíbrio ecológico e valorizando a preservação da biodiversidade em toda a sua complexidade. Pois, a sustentabilidade real só pode ser alcançada quando se respeita o valor intrínseco de todos os seres vivos e se integra a ética ambiental às decisões políticas, econômicas e culturais (Naess, 1973).

Dessa forma, a ecologia profunda e a metáfora da montanha oferecem um referencial conceitual e ético para a construção de sociedades mais responsáveis e harmoniosas com o meio ambiente, estimulando mudanças profundas na forma como humanos percebem, interagem e cuidam da natureza.

Luc Ferry analisa essa proposta destacando seu caráter revolucionário. A ecologia profunda rompe com o antropocentrismo e com a primazia da razão instrumental, propondo um “biocentrismo” ou “ecocentrismo” que confere valor moral a todo o sistema ecológico. Essa abordagem se aproxima de tradições filosóficas orientais, como o budismo, e de cosmologias indígenas, que não separam o humano do não humano em termos ontológicos ou éticos.

Entretanto, Ferry aponta possíveis riscos e contradições dessa postura. Ao atribuir valor intrínseco igual a todos os seres, corre-se o risco de relativizar a posição humana de tal forma que decisões práticas, como intervir para salvar uma espécie ameaçada ou regular atividades econômicas se tornem problemáticas. Além disso, ele observa que a ecologia profunda, ao propor uma transformação espiritual global, pode se afastar das urgências políticas e jurídicas concretas (Ferry, 1994).

Ainda assim, a ecologia profunda exerce influência considerável sobre movimentos ambientais, inspirando práticas como o ativismo direto e a defesa de reservas naturais intocadas. Sua força reside na capacidade de questionar o paradigma dominante e oferecer um horizonte ético mais amplo, no qual a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas não é apenas um meio para fins humanos, mas um fim em si mesmo (Devall; Sessions, 1985).

Essa mudança de perspectiva prepara o terreno para debates ainda mais complexos, como o da democracia ecológica e a questão de atribuir direitos à natureza, que serão discutidos na próxima seção.

### **2.3 Ecologia democrática e a questão dos direitos da natureza**

O debate sobre a “ecologia democrática” envolve a tentativa de integrar a proteção ambiental e o reconhecimento de direitos da natureza ao funcionamento das instituições políticas. Luc Ferry observa que essa discussão surge como desdobramento de duas tendências anteriores: a ampliação do campo da ética, como no movimento animalista, e a radicalização biocêntrica da ecologia profunda. No entanto, a ecologia democrática busca um caminho que combine esses ideais com mecanismos institucionais viáveis e legitimados pela deliberação pública.

Os direitos da natureza representam uma inovação paradigmática no campo ambiental e jurídico, pois tratam das bases do pensamento ocidental moderno, concretizando uma visão

antropocêntrica da relação entre humanidade e meio ambiente. Conduzida por princípios biocêntricos e ecocêntricos, onde os elementos da natureza, rios, florestas, montanhas, espécies e ecossistemas, tenham valor intrínseco e direito legal à proteção, regeneração e preservação, independentemente de sua utilidade para os seres humanos. Dessa forma, com tais direitos a sociedade deve repensar seu papel no mundo natural, substituindo a visão antropocêntrica tradicional por uma ética que valoriza a coexistência e a reciprocidade com o meio ambiente (Cullinan, 2011).

A implementação dos direitos da natureza concretiza-se em diferentes partes do mundo por meio de legislações inovadoras, especialmente após experiências constitucionais como a do Equador (2008) e da Bolívia (2009), que incorporaram o reconhecimento da natureza como sujeito jurídico. A Constituição equatoriana foi a primeira no mundo a reconhecer formalmente a natureza, denominada *Pachamama* como sujeito jurídico, estabelecendo que ela “tem direito a que se respeite integralmente sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais” (Equador, 2008). De modo complementar, a Bolívia promulgou a “Lei dos Direitos da Mãe Terra” (2010) e a “Lei Marco da Mãe Terra e do Desenvolvimento Integral para o Bem Viver” (2012), que incorporaram a cosmovisão indígena aimará e quéchua, ampliando a noção de bem-estar humano para incluir a harmonia com os ecossistemas.

Essa perspectiva rompe com a visão clássica do direito, na qual apenas indivíduos humanos e, mais recentemente, pessoas jurídicas, podem ser titulares de direitos. Ao conferir *status* legal à natureza, cria-se a possibilidade de defender judicialmente rios, florestas ou ecossistemas inteiros contra ações degradantes, independentemente de demonstrações de prejuízo direto aos seres humanos. Dessa forma, significa que comunidades locais, organizações civis ou até mesmo o Estado podem atuar como representantes legais da natureza em processos judiciais, reivindicando sua proteção (Gudynas, 2011).

A consolidação dos direitos da natureza enfrenta desafios significativos como a dificuldade de aplicação prática das normas, os conflitos com interesses econômicos e a resistência de sistemas jurídicos centrados no ser humano e na propriedade privada. Pois, a ideia de “natureza como sujeito de direitos” para o campo judicial determina a criação de novas categorias legais, formas de representação e mecanismos de fiscalização capazes de garantir eficácia a tais direitos (Boyd, 2017). Além das dificuldades, a adoção de legislações que reconhecem os direitos da natureza assinala uma mudança profunda na forma como sociedades modernas encaram a questão ambiental e busca instaurar uma ética de respeito mútuo e cuidado, reconhecendo que a sobrevivência humana está intrinsecamente vinculada à integridade dos ecossistemas.

A relação entre os direitos da natureza e a ecologia democrática revelam os conceitos que questionam os limites do modelo político e jurídico vigente. Assim, enquanto os direitos da natureza deslocam o eixo da proteção ambiental para além dos interesses humanos, a ecologia democrática amplia o escopo da cidadania, incluindo não apenas indivíduos, mas também comunidades, coletivos e ecossistemas como protagonistas na arena política. Constitui uma concepção que une ética, direito e democracia em torno de um objetivo comum: reconfigurar a relação entre humanidade e natureza a partir de uma perspectiva mais justa, inclusiva e sustentável (Schlosberg, 2007).

A ecologia democrática é uma abordagem que busca integrar princípios ambientais à participação cidadã e à justiça social, sugerindo um modelo de governança ambiental que não considere apenas a preservação dos ecossistemas, mas também a inclusão de diferentes atores na tomada de decisões. Enfatiza também a corresponsabilidade entre sociedade e meio ambiente, reconhecendo que as escolhas humanas impactam diretamente a sustentabilidade dos sistemas naturais e sociais (Dobson, 2003; Kenter *et al.*, 2016).

Segundo O'Donnell e Talbot-Jones (2018), a ecologia democrática aconselha que a gestão ambiental não pode ser monopolizada por governos ou elites técnicas, deve ser construída por meio da participação ativa e deliberativa das comunidades locais, povos indígenas, organizações não governamentais e demais atores sociais. Pois, é essencial a dimensão participativa para que os direitos da natureza não permaneçam como princípios abstratos, mas se tornem efetivos na prática social e política.

Esta perspectiva oferece mecanismos institucionais e culturais necessários para a implementação concreta dos direitos da natureza. Assim, ao promover processos participativos contribui para legitimar decisões e garantir que diferentes perspectivas científicas, culturais, espirituais e comunitárias sejam consideradas na proteção de ecossistemas. Ela promove uma cidadania ecológica, onde indivíduos e coletividades assumem responsabilidades compartilhadas pela preservação do mundo natural (Dobson, 2003; Muraca, 2011).

Dessa forma, essa articulação aponta para um novo entendimento da justiça ambiental. Pois, em sociedades desiguais, os impactos da degradação ambiental recaem de forma desproporcional sobre populações vulneráveis, como comunidades tradicionais, indígenas e periféricas. O reconhecimento dos direitos da natureza, quando combinado com processos democráticos inclusivos, pode fortalecer a justiça socioambiental, assegurando não apenas a proteção dos ecossistemas, mas também os direitos das populações que deles dependem diretamente para sua sobrevivência física e cultural (Gudynas, 2011).

Ferry reconhece o valor simbólico e ético dessa proposta, mas destaca seus desafios práticos. Uma das questões centrais é a representação: quem fala em nome da natureza e com que legitimidade? Outra é a resolução de conflitos de interesse, especialmente quando os direitos da natureza entram em tensão com direitos humanos fundamentais, como moradia e alimentação. Para o autor, sem uma base política sólida, a ecologia democrática corre o risco de se tornar um ideal retórico, descolado das necessidades sociais concretas.

Autores como Bruno Latour (2004) e Michel Serres (1990) oferecem contribuições relevantes para essa discussão ao propor uma ampliação do espaço político, incluindo atores não humanos como participantes do “parlamento das coisas”. Essa abordagem propõe que as decisões ambientais não sejam tratadas apenas como questões técnicas, mas como problemas de justiça que exigem participação democrática ampliada.

A articulação entre ecologia democrática e direitos da natureza habita na ampliação da participação social. A implementação de políticas públicas ambientalmente justas depende do envolvimento de comunidades locais, povos indígenas, movimentos sociais e demais atores na formulação de leis e estratégias de conservação. Dessa forma, a ecologia democrática não apenas legitima os direitos da natureza, mas também fortalece a cidadania ecológica, promovendo uma cultura de responsabilidade coletiva frente aos desafios ambientais contemporâneos, como as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e a degradação de recursos hídricos (Schlosberg, 2007; Muraca, 2011).

A ecologia democrática, portanto, se apresenta como um esforço de mediação: busca conciliar a exigência ética de proteger a natureza por seu valor intrínseco com a necessidade de preservar processos democráticos e garantir direitos humanos. Embora a implementação prática dessa visão ainda enfrente obstáculos significativos, ela representa um avanço na tentativa de institucionalizar o cuidado ambiental e dar voz, ainda que por representação, aos seres e ecossistemas que compõem o planeta. Na próxima seção será discutido a crise ambiental.

### **2.3.1 Crise ambiental**

A crise ambiental contemporânea constitui um dos maiores desafios civilizatórios da humanidade. O avanço das mudanças climáticas, a perda acelerada da biodiversidade, a escassez hídrica e a degradação dos ecossistemas confirmam os limites de desenvolvimento do crescimento econômico ilimitado e do domínio técnico sobre a natureza. Pois, essa crise não é apenas ecológica, mas também ética, política e epistemológica, exige novas formas de pensar a relação entre sociedade e meio ambiente. Nesse contexto, Luc Ferry e Enrique Leff oferecem aportes fundamentais, ainda que partindo de perspectivas distintas.

Luc Ferry, em *A nova ordem ecológica* (1994), analisa o surgimento da ecologia profunda e de outras correntes ambientalistas que questionam o antropocentrismo. A ecologia profunda propõe um deslocamento da centralidade do ser humano, reconhecendo valor intrínseco a todos os seres vivos e ao ecossistema como um todo. Ferry argumenta que tal abordagem pode implicar riscos de relativizar a dignidade humana. Para o autor, a resposta à crise ambiental não deve anular os princípios democráticos e humanistas, mas sim integrar a consciência ecológica ao projeto democrático. Sua proposta é uma ecologia humanista, que preserve os direitos humanos e a autonomia, ao mesmo tempo em que promova a responsabilidade com o meio ambiente.

Para Luc Ferry (1994), a crise ambiental está associada ao surgimento de novos movimentos ecológicos que questionam o antropocentrismo da tradição ocidental. Frente ao caráter inovador, Ferry adota uma postura crítica, argumentando que a radicalização do biocentrismo pode levar à relativização da dignidade humana e à dissolução da centralidade ética da pessoa. O desafio filosófico consiste em conciliar a necessidade de preservar a natureza com a defesa dos valores humanistas, de modo que a proteção ambiental não resulte na subordinação da liberdade humana a uma suposta “ordem natural”.

Assim, o autor entende a crise ambiental como um campo de tensões entre os avanços da consciência ecológica e a preservação dos fundamentos éticos do humanismo. Sua proposta aponta para uma “ecologia democrática”, na qual a preservação do meio ambiente deve ser articulada aos valores de cidadania, participação e liberdade, evitando soluções que imponham uma primazia absoluta da natureza sobre o humano. A crise, portanto, é lida como uma oportunidade de reformulação ética e política, mas sem abandonar o legado da modernidade ocidental (Ferry, 1994).

Para Enrique Leff (2006; 2009; 2010), a degradação ecológica não é dissociada das formas de conhecimento e de poder que estruturam a modernidade capitalista. A crise ambiental é uma crise de sentidos e saberes, que exige a construção de uma “racionalidade ambiental” capaz de integrar diversidade cultural, justiça social e limites ecológicos. A superação da crise passa pela valorização dos saberes tradicionais e pela construção de novos pactos civilizatórios. Deste modo, Ferry busca preservar o humanismo, Leff propõe uma ruptura epistemológica, defendendo a necessidade de reapropriação social da natureza e de uma ética da vida ancorada na diversidade e na sustentabilidade. Para o autor, a educação ambiental e a democracia ecológica são caminhos fundamentais para formar sujeitos ecológicos capazes de reinventar práticas sociais e econômicas em harmonia com os ciclos naturais. Ambos os autores reconhecem a gravidade da crise ambiental, mas diferem quanto ao horizonte filosófico: Ferry

aposta em uma ecologia humanista e democrática; Leff propõe uma racionalidade ambiental plural, construída a partir da crítica ao desenvolvimento e da integração de saberes diversos.

Portanto, Ferry enfatiza a necessidade de equilibrar proteção ecológica e valores humanistas, já Leff destaca a urgência de uma ruptura epistemológica e civilizatória com a racionalidade econômica hegemônica. Assim, essas contribuições permitem compreender que a crise ambiental não é apenas um problema técnico, mas um desafio filosófico e político, que exige repensar os fundamentos da relação entre humanidade, natureza e cultura. Na próxima seção será discutido a sustentabilidade e educação.

### **2.3.2 Sustentabilidade e educação**

A sustentabilidade é um dos conceitos centrais do debate ambiental contemporâneo, abrangendo dimensões sociais, econômicas, políticas e éticas. A sustentabilidade exige uma transformação cultural e filosófica, capaz de redefinir os modos de vida, os valores sociais e as formas de conhecimento. Nesse processo, a educação desempenha papel estratégico, pois é por meio dela que se formam sujeitos críticos, cidadãos ecológicos e sociedades capazes de enfrentar os desafios da crise ambiental. As reflexões de Luc Ferry e Enrique Leff oferecem contribuições para compreender essa relação, ainda que partindo de perspectivas distintas.

Luc Ferry (1994), em sua obra *A nova ordem ecológica*, analisa o surgimento das correntes ambientalistas e suas implicações filosóficas. Ele destaca especialmente a ecologia profunda, que propõe uma ética biocêntrica ou ecocêntrica, reconhecendo valor intrínseco em todos os seres vivos e ecossistemas. Pois, embora essa perspectiva apresente contribuições relevantes, ela pode levar a um risco de relativizar a dignidade humana frente à natureza.

Para Ferry, a sustentabilidade deve ser articulada à democracia e à preservação dos valores humanistas. Em sua análise crítica da ecologia profunda, Ferry alerta para o risco de um biocentrismo radical que, ao conferir primazia absoluta à natureza, relativizaria a dignidade humana. A educação ambiental deve promover consciência ecológica sem abrir mão da centralidade da pessoa, da cidadania e da liberdade. Deste modo, a sustentabilidade não deve ser compreendida como submissão da humanidade à “ordem natural”, mas como construção de um equilíbrio no qual a proteção ambiental se harmonize com os ideais democráticos. O autor defende uma ecologia humanista, na qual a educação assume a função de formar cidadãos comprometidos tanto com a preservação da natureza quanto com os valores ético-políticos da modernidade (Ferry, 1994).

Para Enrique Leff (2006; 2009; 2010) a sustentabilidade não pode ser reduzida a um conceito técnico de “desenvolvimento sustentável”, frequentemente instrumentalizado pelo mercado, propõe uma abordagem mais radical e transformadora. Trata-se, antes, de um projeto civilizatório baseado em uma racionalidade ambiental, que integra diversidade cultural, justiça social e limites ecológicos. Pois, a educação não é apenas transmissão de informações sobre meio ambiente, mas um processo emancipatório que forma sujeitos ecológicos capazes de reconstruir suas práticas e identidades em diálogo com os saberes tradicionais, a diversidade cultural e a complexidade da vida.

Deste modo, Ferry aposta em uma educação voltada para a conscientização ecológica dentro do marco da democracia liberal, Leff propõe uma educação crítica que desafie a racionalidade econômica dominante e possibilite a emergência de novos paradigmas de convivência. Para Leff, a sustentabilidade implica não apenas equilíbrio ecológico, mas também a valorização da diversidade epistemológica e a construção de uma ética da vida, ancorada na pluralidade de modos de existência.

As duas perspectivas, embora diferentes, reconhecem que a crise ambiental não pode ser superada apenas por soluções técnicas, mas requer transformação de valores e práticas sociais. Para Ferry a sustentabilidade deve ser guiada por uma ecologia democrática e humanista, já para Leff ela deve ser conduzida por uma racionalidade ambiental plural, capaz de integrar conhecimentos, culturas e práticas em um projeto de justiça socioambiental.

Portanto, a sustentabilidade e a educação, a partir das filosofias de Luc Ferry e Enrique Leff, revelam-se dimensões complementares de um mesmo desafio: formar sociedades capazes de preservar a natureza sem abrir mão da dignidade humana, e ao mesmo tempo reinventar os fundamentos civilizatórios para além da lógica mercadocêntrica. A convergência entre consciência ecológica, democracia, pluralidade cultural e ética da vida constitui o horizonte comum para a construção de um futuro sustentável.

### **3 Discussão integrada**

As três correntes analisadas, a libertação animal, a ecologia profunda e a ecologia democrática, compartilham um objetivo comum: superar o paradigma antropocêntrico que, por séculos, estruturou a ética e o direito ocidentais. Todas reconhecem, em maior ou menor grau, que a natureza e os seres não humanos possuem um valor que não pode ser reduzido apenas à sua utilidade para a espécie humana. No entanto, diferem significativamente quanto aos

fundamentos filosóficos, à extensão desse reconhecimento e às implicações práticas de suas propostas.

A libertação animal, na formulação de Singer e Regan, parte de uma ética centrada na condição de seres sencientes ou sujeitos-de-uma-vida, defendendo direitos ou consideração moral para indivíduos animais. Trata-se de um enfoque que, embora radical na ampliação do círculo moral, mantém um foco individualista, priorizando a proteção de cada ser vivo capaz de sofrer ou de ter experiências conscientes. Essa abordagem, como aponta Ferry, é poderosa para combater o especismo, mas enfrenta dificuldades para lidar com questões ecológicas sistêmicas, como a preservação de ecossistemas inteiros. Nesse contexto, não se pode seguir um igualitarismo ético radical com a ideia de que todos os seres sencientes, devem ter os mesmos direitos. Pois isso dissolve os fundamentos do humanismo sob o risco da singularidade da razão e da moral humanas.

Propondo a filosofia baseada na responsabilidade ética entre humanos, com o argumento que só os seres humanos são capazes de reconhecer o valor do outro e agir por princípios morais. E por isso, só eles podem ser sujeitos de direitos, e não há como aplicar a um animal irracional a norma aplicada ao racional. Apesar de ser imprescindível reconhecer que os animais e o meio ambiente devem ser protegidos, mas como parte de um dever moral humano, e não porque tenham direitos próprios em sentido estrito.

A ecologia profunda, por sua vez, propõe uma ruptura com a visão tradicional de que a natureza existe apenas para servir ao ser humano. Ela exige uma mudança ontológica e ética, onde o ser humano deixa de ser o centro e passa a se ver como parte integrada do ecossistema. Essa proposta implica transformações culturais, políticas e civilizatórias profundas. Na visão de Luc Ferry, no entanto, essa abordagem por ameaçar a autonomia moral e racional do ser humano, coloca em risco os valores do humanismo e desloca o eixo da consideração ética do indivíduo para o todo ecológico. Inspirada em Naess e Leopold, propõe uma visão holística em que todos os elementos da biosfera têm valor intrínseco. Essa mudança amplia o escopo da ética ambiental, mas levanta dilemas quanto à tomada de decisões práticas: por exemplo, como agir quando a preservação de um ecossistema exige o sacrifício de determinados indivíduos? Ferry adverte que a radicalidade biocêntrica pode, paradoxalmente, gerar impasses operacionais e até inércia política.

Já a ecologia democrática, propõe que reconhecer a natureza como sujeito de direitos significa tratá-la como portadora de dignidade jurídica, não apenas como recurso. Essa visão se opõe à política ambiental tradicional, que é muitas vezes técnica, burocrática e distante da população e tenta conciliar a profundidade ética das duas perspectivas anteriores com a

necessidade de um enquadramento institucional viável. Ao propor a inclusão da natureza como sujeito de direitos no âmbito jurídico e político, essa corrente se aproxima da ecologia profunda em termos de reconhecimento do valor intrínseco, mas mantém um compromisso com a deliberação democrática e a mediação de conflitos.

O desafio, como ressalta Ferry, é garantir que esse modelo não se limite a declarações simbólicas, mas seja efetivo na proteção ambiental e compatível com direitos humanos básicos e através da defesa da democracia ecológica e cidadania ambiental, a população participe das decisões sobre o meio ambiente. Essa ideia amplia o conceito de cidadania e fortalece a justiça ambiental.

A Luta ecológica é também social, pois os problemas ambientais afetam de forma desigual diferentes grupos sociais, prejudicando geralmente os mais vulneráveis que vivem em áreas de risco onde políticas públicas não chegam.

Quando colocadas em diálogo, essas três abordagens revelam uma complementaridade potencial: o individualismo moral da libertação animal pode ser enriquecido pela visão sistêmica da ecologia profunda; esta, por sua vez, pode encontrar na ecologia democrática um caminho para se traduzir em políticas públicas concretas; e a ecologia democrática pode se beneficiar da clareza ética que as outras duas oferecem. No entanto, essa integração exige um esforço teórico e prático considerável, que passa pela redefinição das fronteiras entre ética, direito e política no contexto ambiental contemporâneo.

#### **4 Conclusão**

A análise das três perspectivas discutidas, libertação animal, ecologia profunda e ecologia democrática, evidencia que, embora partam de premissas e métodos distintos, todas convergem na crítica ao antropocentrismo e na busca por uma ética ambiental mais inclusiva. A libertação animal, com sua ênfase na senciência e nos direitos individuais dos animais, oferece um avanço ético significativo em relação à moral tradicional, mas carece de ferramentas para lidar com a totalidade dos sistemas ecológicos. A ecologia profunda, ao propor uma transformação radical na visão de mundo, amplia o horizonte moral para incluir toda a biosfera, mas enfrenta o desafio de se traduzir em políticas e ações concretas. A ecologia democrática, por sua vez, tenta articular essas preocupações no âmbito jurídico e institucional, mas ainda esbarra em dificuldades de implementação e representatividade.

Os dois tópicos discutidos, crise ambiental e a sustentabilidade e educação evidenciam que a crise ambiental não depende apenas de soluções técnicas ou políticas isoladas, mas de

uma transformação cultural profunda, capaz de conciliar humanismo, ética ecológica, pluralidade de saberes e engajamento social. A educação e a sustentabilidade emergem como elementos integradores, capazes de transformar princípios éticos e filosóficos em práticas concretas de preservação ambiental, justiça social e participação democrática.

Luc Ferry, ao examinar criticamente cada uma dessas correntes, mostra que o debate ambiental contemporâneo não pode ser reduzido a uma única abordagem. Pelo contrário, é no diálogo entre diferentes perspectivas que se constrói um entendimento mais rico e pragmático dos desafios ecológicos. Ao considerar tanto a dimensão ética quanto a política, é possível vislumbrar soluções mais equilibradas, que conciliem a preservação dos ecossistemas com o respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural.

Portanto, mais do que escolher entre uma ou outra visão, o desafio para o pensamento ambiental do século XXI consiste em integrar os aportes de cada corrente em um quadro teórico e prático capaz de orientar decisões em um mundo marcado pela interdependência ecológica e pela urgência de respostas à crise ambiental.

## 5 Referências

- BOYD, D.R. **The rights of nature:** a legal Revolution. That Could Save the World. Toronto: ECW Press, 2017.
- CULLINAN, C. **Wild law:** A manifesto for earth justice. London: Green Books, 2011.
- DEVALL, B.; SESSIONS, G. **Deep ecology:** living as if nature mattered. Salt Lake City: Gibbs M. Smith, 1985.
- DOBSON, A. **Green political thought.** 4. ed. London: Routledge, 2003.
- FERRY, L. **Le nouvel ordre écologique.** Paris: Grasset, 1992.
- FERRY, L. **A nova ordem ecológica:** a árvore, o animal e o homem. São Paulo: Ensaio, 1994.
- FRANCIONE, G.L. **Animals as persons:** essays on the abolition of animal exploitation. New York: Columbia University Press, 2008.
- GUDYNAS, E. **Derechos de la naturaleza:** ética biocéntrica y políticas ambientales. Santa Cruz de la Sierra: CLAES, 2011.
- KENTER, J. O. *et al.* Shared values and deliberative valuation: Future directions. **Ecosystem Services**, v. 21, p. 358–371, 2016.

LATOUR, Bruno. **Política da natureza:** como fazer ciência na democracia. São Paulo: Edusp, 2004.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental:** a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, E. **Saber ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEFF, E. **Discursos sustentáveis.** São Paulo: Cortez, 2010.

LEOPOLD, A. **A sand county almanac.** New York: Oxford University Press, 1949.

LEOPOLD, A. **A Sand County almanac:** and sketches here and there. New York: Oxford University Press, 2020.

MURACA, B. Reframing environmental ethics: The challenge of posthumanism and the rights of nature. **Environmental Values**, v. 20, p. 317–343, 2011.

NAESS, A. The shallow and the deep, long-range ecology movement. **Inquiry**, v. 16, n. 1-4, p. 95-100, 1973.

O'DONNELL, E.; TALBOT-JONES, J. Creating legal rights for rivers: Lessons from Aotearoa New Zealand. **Ecology and Society**, v. 23, n. 1, p. 1–16, 2018.

REGAN, T. **The case for animal rights.** Berkeley: University of California Press, 1983.

REGAN, T. **Jaulas vazias:** encarando o desafio dos direitos animais. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SCHLOSBERG, D. **Defining environmental justice:** theories, movements, and nature. Oxford: Oxford University Press, 2007.

SERRES, M. **O contrato natural.** Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

SINGER, P. **Libertação animal.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.